



Processo TC n.º 06.886/08

1ª Câmara

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos termos aditivos ao contrato decorrente da **Concorrência n.º 02/2008**, realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Emília Correia Lima**, objetivando a execução das obras de construção de 268 unidades habitacionais no município de Sousa/PB.

Já consta nos autos decisão julgando a aspecto formal do procedimento licitatório e contrato dele decorrente, dando-se pela regularidade, determinando-se o acompanhamento da execução contratual (**Acórdão AC1 TC n.º 1.775/2009**), fls. 412.

Em última análise, atendendo despacho de fls. 1239, com vistas à emissão de relatório conclusivo acerca da obra em debate, a Auditoria destacou, *in verbis*:

No tocante às obras, conforme foi relatado, a última inspeção da auditoria, em cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.775/2009, aconteceu em 29/03/2012 (fls. 831), sem pendências remanescentes associadas a execução das obras, conforme conclusão do relatório de fls. 1121/1123. Cumpre registrar, ainda, o entendimento acerca da inviabilidade de que inspeção in loco pudesse ser realizada na atualidade, visto de tratar de construções executadas por volta de 2012 (9º TA, fls. 1128). Portanto, decorridos quase 10 (dez) anos da realização destas obras, natural e esperado que, nos dias atuais, o cenário de avaliação técnica não seja mais o mesmo daquela época. Quanto as pendências apontadas nos aditamentos contratuais, trata-se de questão já julgada por este Tribunal de Contas, com imposição de multa pelo não cumprimento da decisão, imutável, em razão do esgotamento de prazos para apresentação de recursos com efeito suspensivo da decisão que foi publicada em 17/04/2017.

(...)

Consequentemente, entende-se que o valor da multa imposta pelo TCE-PB é devido pela gestora responsável, mas, com fins de se evitar bis in idem, deve ser avivado que este fato já foi comunicado a Procuradoria Geral do Estado – PGE, com fins de propositura de ação judicial de cobrança, fls. 1198.

E concluiu, ao final, por entender que todas as questões remanescentes nos presentes autos já foram resolvidas, ou foram prejudicadas pelo decurso do tempo, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu **Parecer n.º 01742/22**, fls. 1246/1251, comungando com as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, principalmente entendendo que todas as providências cabíveis e pertinentes foram tomadas, então, o que só repisa a desnecessidade de se perseverar na instrução processual opinou, pelo **arquivamento** do vertente caderno processual eletrônico **sem resolução de mérito**.

Foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 06.886/08

1ª Câmara

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 06.886/08

1ª Câmara

Objeto: **Licitação (termos aditivos)**

Órgão: **Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP**

Gestor Responsável: **Emília Correia Lima**

Procurador: **Paulo Wanderley Câmara (Advogado OAB/PB n.º 10.138)**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
POPULAR - CEHAP. Licitação. Acompanhamento da
execução da obra. Termos Aditivos. Decisão sem
resolução de mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 0153/2022

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 06.886/08**, que trata da análise dos termos aditivos ao contrato decorrente da **Concorrência n.º 02/2008**, realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Emília Correia Lima**, objetivando a execução das obras de construção de 268 unidades habitacionais no município de Sousa/PB, **RESOLVE**:

- 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO